



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

## PARECER DAS COMISSÕES CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO

### DESTA CASA LEGISLATIVA

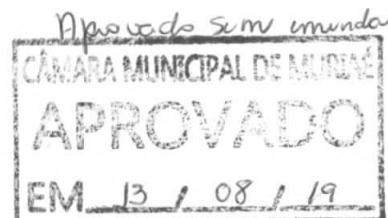
**Protocolo nº:** 411/2019 – **DATA:** 02/08/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2019

**Autoria:** Vereadores Julio Simbra, Jair Abreu, Miiriam Facchini, Lelei, Ivanir do Gaspar, Ciso, Celsinho, José Carlos

**Parecer:** 13/08/2019

**Objeto:** Dispõe sobre a renúncia expressa e formal, pelos membros do Poder Legislativo Municipal da legislatura 2017/2020, da isenção do pagamento da tarifa de serviço de estacionamento rotativo, regulamentada pelo Decreto Executivo 9114 de 24 de junho de 2019.



A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 76, VII, e artigos 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifesta:

### **1 – PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

Importante ressaltar que a Lei Orgânica do Município estabelece que:

*Art. 74 – O processo legislativo compreende a elaboração de:  
IV – resolução;*



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG  
[www.camaramuriae.mg.gov.br](http://www.camaramuriae.mg.gov.br)

Regimento Interno da Câmara, prevê toda a tramitação de proposta através de Resolução, bem como a competência para iniciativa da propositura:

*Art. 152. O processo legislativo, propriamente dito, compreende a tramitação das seguintes proposições:*

*II – projeto de resolução;*

*Art. 162. A iniciativa de projeto de resolução cabe:*

*I – ao Vereador;*

*II – à Mesa da Câmara;*

*III – às Comissões da Câmara Municipal.*

*Art. 163. O projeto de resolução destina-se a regular, com eficácia de lei ordinária, a matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Casa se pronunciar sobre assuntos constantes do Regimento Interno e da LOM, que não se sujeitam à sanção do Prefeito Municipal, tais como:*

*I – elaboração do Regimento Interno;*

*II – organização e regulamentação dos serviços administrativos da secretaria;*

*III – abertura de créditos à secretaria;*

*IV – perda de mandato de Vereador;*

*V – aprovação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;*

*VI – aprovação ou retificação de acordos, convênios ou termos aditivos;*

*VII – concessão do diploma de Honra ao Mérito;*

*VIII – autorização do Prefeito para ausentar-se do Município;*

*IX – mudança temporária da sede da Câmara;*

*X – outros assuntos de sua economia interna.*

*Parágrafo Único – Naquilo que couber, aplicar-se-ão aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.*



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG  
[www.camaramuriae.mg.gov.br](http://www.camaramuriae.mg.gov.br)

Verifica-se, outrossim, que a iniciativa do projeto é de competência dos Edis, conforme se observa na análise conjunta dos artigos acima descritos, sendo a mesma legal, portanto, , sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

## **2 - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO**

Como se subtrai da análise do projeto de resolução sob nº 01/2019, o mesmo “*Dispõe sobre a renúncia expressa e formal, pelos membros do Poder Legislativo Municipal da legislatura 2017/2020, da isenção do pagamento da tarifa de serviço de estacionamento rotativo, regulamentada pelo Decreto Executivo 9114 de 24 de junho de 2019.*”

Em relação ao texto a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, apresenta a seguinte emenda, tornando a Resolução individual a cada Edis.

Derradeiramente, o art. 2º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A renúncia de que trata a presente Resolução **será individual de cada membro do Poder Legislativo Municipal** e produzirá seus efeitos somente no período referente a legislatura 2017/2020.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como, observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, devendo ser observado o integralmente o Regimento Interno desta Casa.



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

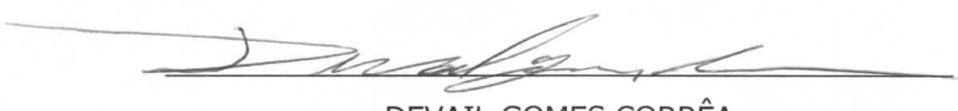
Assim diante da supremacia do interesse público municipal e da aplicação da legislação municipal vigente, não há violação a legislação constitucional e municipal, estando o presente projeto apto para apreciação.

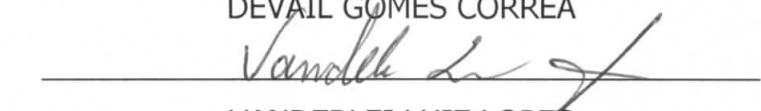
## **3 - DA CONCLUSÃO FINAL**

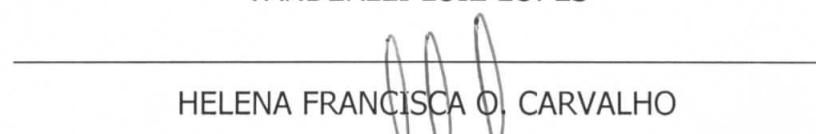
Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Muriaé/MG, ao apreciar o Projeto de Resolução 01 de 02/08/2019, nos termos regimentais e legais, e, com base em todas as argumentações aqui expendidas, reconhece ser este **CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

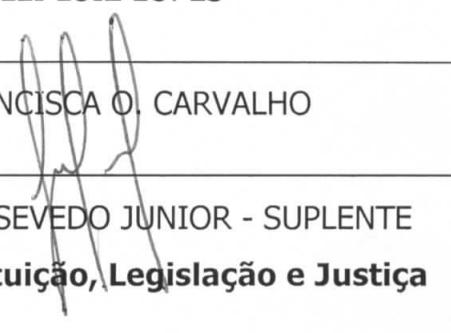
No que tange ao mérito, cabe tão somente aos vereadores no uso da sua função legislativa, verificarem a **VIABILIDADE OU NÃO DA APROVAÇÃO, com a emenda apresentada**, eis que o parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2019.

  
DEVAIL GOMES CORRÊA

  
VANDERLEI LUIZ LOPES

  
HELENA FRANCISCA O. CARVALHO

  
JOEL MORAES DE ASEVEDO JUNIOR - SUPLENTE  
**Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

**Protocolo nº:** 411/2019 – **DATA:** 02/08/2019

**PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2019**

**Autoria:** Vereadores Julio Simbra, Jair Abreu, Miiriam Facchini, Lelei, Ivanir do Gaspar, Ciso, Celsinho, José Carlos

**Objeto:** Dispõe sobre a renúncia expressa e formal, pelos membros do Poder Legislativo Municipal da legislatura 2017/2020, da isenção do pagamento da tarifa de serviço de estacionamento rotativo, regulamentada pelo Decreto Executivo 9114 de 24 de junho de 2019.

## MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA JURÍDICA

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de manifestação por esta Diretoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância salientar que a opinião técnica desta Diretoria Jurídica é estritamente jurídica e opinativa não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos.

E são estes mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essas razões, esta Diretoria Jurídica não vislumbra nenhum vício de ordem legal que impeça seu normal trâmite, sendo que a análise da Constitucionalidade e Legalidade do projeto foi feita exclusivamente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Parecer exarado pelas Comissões, SMJ, obedece as normas Regimentais e a Lei Orgânica do Município.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa. Muriaé/MG, 13 de agosto de 2019.

Francisco Carvalho Correa - Diretor Jurídico  
OAB/MG 99693



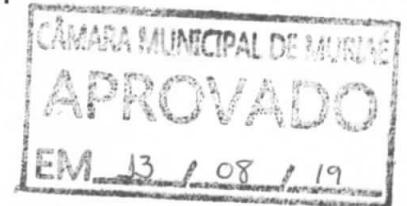
# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos, da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos art. 72, III, assim se manifesta:

### I – DO ASPECTO REGIMENTAL



Observa-se o disposto no art. 170, do Regimento Interno:

Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

- a) rejeitado;
- b) aprovado, sem emendas;
- c) aprovado, com emendas das Comissões;
- d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para, nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

III - Se for aprovado com emendas das Comissões, será enviado à Comissão de Redação para elaboração de cópia da redação do vencido, ou seja, a nova redação do projeto com as emendas aprovadas no 1º (primeiro) turno de votação, para que este retorne ao Plenário;

§ 3º - Havendo apresentação de emendas em Plenário, o Projeto sairá da pauta, sendo remetido, com as emendas, às Comissões Permanentes competentes, após o que, emitidos os pareceres, retornará à Ordem do Dia para apreciação pelo Plenário;

§ 4º - O projeto que receber emendas em Plenário retornará às comissões e voltará à pauta ainda em 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

- a) aprovado com emendas, hipótese em que será enviado à Comissão de Redação para elaboração da redação do vencido;
- b) aprovado, tendo as emendas rejeitadas, seguirá para a Secretaria para ir à 2ª discussão e votação.



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG  
[www.camaramuriae.mg.gov.br](http://www.camaramuriae.mg.gov.br)

## II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Com base em todos os aspectos acima delineados compete a Câmara após a apresentação apreciá-lo, e achando necessário, aperfeiçoá-lo, devendo ser observada da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Deve ser observado o §5º do art. 170:

§5º - No Plenário o Projeto é submetido à 2ª (segunda) discussão, seguindo-se as mesmas possibilidades do § 2º, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', c/c incs. I, II e III, sendo que, feita a 3ª (terceira) votação, a de redação final, retornará à Secretaria da Câmara para o envio ao Poder Executivo.

## III - DA REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO

Ao analisar o presente projeto pela Comissão ao final subscrita verificou a redação do mesmo. Veja-se a Lei Orgânica do município:

*Art. 239. A redação final do Projeto, para ser discutida e votada, independe dos interstícios constantes deste Regimento.*

**Destaca-se que o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi aprovado e a emenda apresentada pela mesma Comissão foi rejeitada, eis que foram votados em separado.**

## IV - PARECER FINAL

Este é o parecer final da Comissão de Redação e Assuntos Diversos, para a publicação da presente lei, como deliberado pelo plenário da Câmara Municipal em todas as votações no que tange ao mérito, com eventuais ajustes feitos por esta Comissão (se necessário) no que tange a erros meramente formais em atenção e respeito a técnica legislativa, dando a matéria a forma adequada para sua publicação, observando, inclusive a emenda apresentada (se aprovada).



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG  
[www.camaramuriae.mg.gov.br](http://www.camaramuriae.mg.gov.br)

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2019.

---

MIRIAM FACCHINI BARBOSA

IVANIR JOSÉ DE SOUZA

REGINALDO DE SOUZA RORIZ

---

WALTECY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR - SUPLENTE

**Comissão de Redação e Assuntos Diversos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO Nº 393 / 2019

*Dispõe sobre renúncia expressa e formal, pelos membros do Poder Legislativo Municipal da legislatura 2017/2020, da isenção do pagamento da tarifa de serviço do estacionamento rotativo, regulamentada pelo Decreto Executivo nº 9.114, de 24 de junho de 2019.*

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 50, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Muriaé, através de seus membros, renuncia, expressa e formalmente, à isenção de pagamento da tarifa de serviço do estacionamento rotativo deste município regulamentada pelo Decreto Executivo nº 8.114, de 24 de junho de 2019.

§1º O serviço de que trata o *caput* deste artigo é o Novo Sistema de Estacionamento Rotativo em vias, áreas e logradouros públicos no município de Muriaé, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 5.732, de 29 de agosto de 2018.

§2º A renúncia à isenção do pagamento da tarifa de serviço do estacionamento rotativo é extensiva à Presidência do Poder Legislativo Municipal, aos Vereadores e a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Muriaé.

Art. 2º A renúncia de que trata a presente Resolução produzirá seus efeitos somente no período referente à Legislatura 2017/2020, notadamente ao longo das sessões legislativas restantes referentes aos anos 2019 e 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Muriaé (MG), 20 de AGOSTO de 2019.

DAVID PINHEIRO DE LACERDA

Presidente da Câmara Municipal de Muriaé - MG.